



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ**  
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

**CPS Nº 004/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018400096**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ADOLESCENTES APRENDIZES VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE RIO NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, ex vi da Lei Federal nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, inscrito no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, estabelecido na Rua Professor Gabizo, nº 197, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, WALLACE DE SOUZA VIEIRA.

**CONTRATADA:** A empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE RIO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.661.745/0001-50, estabelecida na Rua da Constituição, 67, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20060-010, neste ato representado pelo Superintendente Executivo, Adm. Paulo Pimenta Gomes, portador da Cédula de Identidade nº 015270135 expedida pela DIC/RJ e CPF (MF) nº 005.421.217-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2018 observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de seleção, contratação e acompanhamento de 03 (três) adolescentes aprendizes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e integração destes no mercado de trabalho, com vistas ao preenchimento de vagas no CRA-RJ.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.







**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ**  
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento.
- 2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93, desde que a proposta da licitante contratada seja comprovadamente mais vantajosa para o CRA-RJ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor global estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$69.295,32 (sessenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), sendo.
- 3.2. O valor contratado não prejudica o pagamento das despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.
- 3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

- 4.1. Os recursos necessários para os dispêndios com o s serviços licitados correrão por conta da verba prevista no orçamento econômico-financeiro do CRA-RJ, na conta nº ° 6.3.1.3.02.01.021 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional, sendo emitida Nota de Empenho para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. Pela prestação dos serviços licitado, o CRA-RJ efetuará o pagamento mensalmente a Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura que será devidamente atestada pela unidade responsável do CRA-RJ, devendo efetivar-se até o 10º (décimo) dia útil, contado da data do recebimento.
- 5.2. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura está condicionado à apresentação e conferência das seguintes comprovações e documentos:
- 5.2.1. Da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais à documentação mencionada nos incisos III e IV art. 29 da Lei 8.666/93;
- 5.2.2. Espelho da “folha de pagamento específica” do contrato;
- 5.2.3. Recibos de pagamento (contracheque) datados e assinados pelos empregados;
- 5.2.4. Os comprovantes de pagamento dos salários, auxílio-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- 5.2.5. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário (nesses dois casos, necessária



Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro, RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br







CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ  
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

autenticação conforme original) ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

5.2.6. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo GEFIP/SEFIP (RE/RET);

5.2.7. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

5.2.8. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário (nesses dois casos, necessária autenticação conforme original) ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

5.2.9. Relação mensal atualizada dos empregados lotados no CRA-RJ (no caso de haver alteração) com os nomes, endereço completo, telefones residencial e celular, identidade, CPF, CTPS, e-mail;

5.2.10. Relação mensal das substituições, constando nome completo do empregado substituído e do respectivo substituto, data da substituição, motivo, horário;

5.2.11. Relação de férias e

5.2.12. Folha de ponto dos empregados.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas.

5.4. Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade da Contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

5.4.1. O pagamento ficará subordinado à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, com o objetivo de assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e artigos 29 (incisos III e IV) e 55 (inciso XIII) da Lei 8.666/93.

5.5. O CRA-RJ fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP que são reguladas pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF;

5.5.1. Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1234/12/SRF. A declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da nota fiscal.

5.6. Caberá a Contratada, caso sejam encontradas divergências na documentação de cobrança, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo CRA-RJ, que serão pagos futuramente sem incidência de juros ou multa. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua







CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ  
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

EM = Encargos moratórios

5.8. A contratada poderá exercer o direito de cobrança dos encargos moratórios mencionados acima no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão.

5.9. O pagamento dos salários dos empregados "não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura" e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

5.10. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

5.11. As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a Contratada não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.



Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9643 - E-mail: licitacao@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br



Página 4 de 11





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ  
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.







CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ  
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20271-064  
Tel: 21-3872-9643 - E-mail: [licitacao@cra-rj.org.br](mailto:licitacao@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)



Página 6 de 11





**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ**  
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os prazos e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-RJ especialmente designado.

7.3. O representante do CRA-RJ anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.5. A existência da fiscalização do CRA-RJ de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

7.4. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, na data da assinatura do Contrato, garantia no valor de R\$ R\$3.464,76 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos) nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A garantia corresponderá a 5 % (cinco por cento) do valor atribuído ao Contrato e será atualizada nas mesmas condições do ajuste.

8.3. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de somente liberar a garantia no prazo de (três) meses, contado do término da vigência deste Contrato, prazo de validade da garantia, caso haja adimplemento total de seu objeto.

8.4. A garantia contratual não será liberada até que ocorra a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, ainda, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.







**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ**  
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

8.5. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, esta, se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação por parte do CONTRATANTE.

8.6. No caso de a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária e em favor do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro.

**9. CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES**

9.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pela CONTRATANTE ou oriundos das informações que forem propriedade da CONTRATANTE que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

9.2. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

9.3. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

9.4. A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes do Anexo VI – Modelo de Termo de Confidencialidade.

9.5. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ASSINATURA DO CONTRATO E RESCISÃO**

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato conforme modelo anexo a este Edital, celebrado entre o CRA-RJ, denominado Contratante, e a licitante vencedora, denominada Contratada.







CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ  
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

- 12.1.1. Após a homologação da licitação, a Administração do CRA-RJ convocará a Adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.
- 12.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CRA-RJ.
- 12.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global contido em sua proposta.
- 12.4. Ocorrendo o previsto no subitem anterior, o CRA-RJ poderá revogar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.
- 12.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.
- 12.6.1. As alterações serão procedidas mediante o seguinte instrumento denominado TERMO ADITIVO para alterações que ensejem a modificação do objeto contratado ou do valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas nos contratos.
- 12.7. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 12.8. O atendimento ao objeto desta licitação deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba ao contratado inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CRA-RJ por qualquer indenização.
- 12.9. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.10. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos relacionados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e pelas formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.
- 12.11. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, à Contratada, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não







**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ**  
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.

12.12. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.13. A juízo do CRA-RJ, qualquer licitante em vias de ser julgado vencedor, ou já declarado vencedor da licitação, ou já convidado a assinar o instrumento contratual, poderá perder sua condição para fazê-lo se o CRA-RJ vier a ter conhecimento de fato superveniente, comprovado, que o desabone.

12.14. O contrato e seus eventuais termos aditivos só terão validade e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, nem ceder ou dar em garantia, a qualquer título, total ou parcialmente, os créditos de qualquer natureza decorrente ou oriunda deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO, VALIDADE E EFICÁCIA**

14.1. O presente Contrato e seus eventuais aditamentos só terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo CRA-RJ e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos instrumentos.

14.2. A publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa dos textos dos extratos a serem publicados à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrerem no prazo de 20 (vinte) dias contado da aludida remessa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9643 - E-mail: [licitacao@cra-rj.org.br](mailto:licitacao@cra-rj.org.br) - Site: [www.cra-rj.org.br](http://www.cra-rj.org.br)



Página 10 de 11





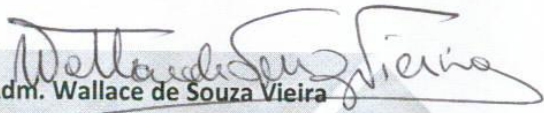
**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ**  
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº 4.769/65)

15.2. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, fazendo parte deste Contrato o Edital Pregão Eletrônico SRP CRA-RJ nº 003/2018, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, que instruem o processo administrativo nº 2018400096, de 30 de janeiro de 2018.

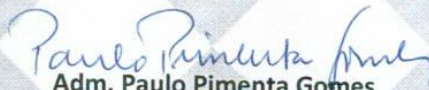
E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2019.

Pelo Contratante:

  
**Adm. Wallace de Souza Vieira**  
Presidente  
CRA-RJ nº 01-13247

Pela Contratada:

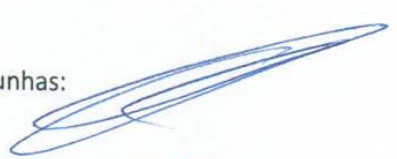
  
**Adm. Paulo Pimenta Gomes**  
Superintendente Executivo

Testemunhas:

1ª

NOME:

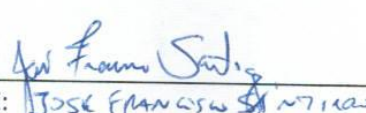
CPF: 013.040.887.87

  
**Adm. Adolpho S. Oliveira**  
CRA/RJ - N.º 2017163  
Coordenador de Administração  
CORAD-CRA/RJ

2ª

NOME:

CPF: 070.230.447-61

  
**José Francisco Santiago**  
Consultor  
Centro de Integração Empresa-Escola  
CIEE Rio







## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autorarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)  
Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064  
Tel: 21-3872-9550 - E-mail: coraf@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

### I TERMO ADITIVO AO CPS CRA-RJ Nº 004/2019

Processo Administrativo nº 2018400096

ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RJ, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/RJ, Autarquia Federal dotada com personalidade jurídica de Direito Público, criada pela Lei nº4.769 de 09/09/1965 e regulamentada pelo Decreto nº61.934 de 22/12/1967, inscrita no CNPJ sob o nº 27.907.518/0001-60, com sede na Rua Professor Gabizo, nº197, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20271-064, representado na forma regimental por seu Presidente.

**CONTRATADA:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE RIO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.661.745/0001-50, estabelecida na Rua da Constituição, nº 67, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Superintendente Executivo, Senhor Paulo Pimenta Gomes, portador(a) da Cédula de Identidade nº 015270315 expedida pelo DIC DETRAN-RJ e CPF (MF) nº 004.421.217-00.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a primeira prorrogação do Contrato Prestação de Serviços nº 004/2019, firmado entre as partes em 1º/04/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Fica estabelecida pelo presente termo aditivo a primeira prorrogação do contrato, por mais um período de mais 12 (doze) meses, com início no dia 1º/04/2020 e término no dia 31/03/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E VALOR DO CONTRATO

3.1 A despesa com este termo aditivo no corrente exercício correrá à conta da verba devidamente apropriada no elemento de despesa próprio – 6.2.2.1.1.01.04.03.009.012, do orçamento do CRA/RJ.

3.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE.



DOCUMENTO ASSINADO POR WALLACE DE SOUZA VIEIRA EM 31/03/2020 ÀS 16:08:36 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.  
DOCUMENTO ASSINADO POR PAULO PIMENTA GOMES EM 31/03/2020 ÀS 17:30:43 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.  
DOCUMENTO ASSINADO POR ALANA DE JESUS SILVA BEZERRA EM 01/04/2020 ÀS 08:20:26 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.  
DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 31/03/2020 ÀS 16:07:35 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.  
DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 31/03/2020 ÀS 12:46:45 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/QHI53101> OU UTILIZE O QR CODE.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**  
Autarquia Federal de fiscalização profissional (Lei nº4.769/65)

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1 O presente termo aditivo decorre de autorização exarada no Processo administrativo nº 2018400096 e encontra amparo legal nos artigos 57, II da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, foi assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pelo Contratante:

**Adm. Wallace de Souza Vieira**  
Presidente  
CRA/RJ 01-13247

Pela Contratada:

**Adm. Paulo Pimenta Gomes**  
Superintendente Executivo  
CPF nº 005.421.217-00

Testemunhas:

1- Alana de Jesus Silva Bezerra  
CPF: 057.994.867-65

2 - Adolpho da Silva Oliveira  
CPF:013.010.987-87



DOCUMENTO ASSINADO POR WALLACE DE SOUZA VIEIRA EM 31/03/2020 ÀS 16:08:36 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.  
DOCUMENTO ASSINADO POR PAULO PIMENTA GOMES EM 31/03/2020 ÀS 17:30:43 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.  
DOCUMENTO ASSINADO POR ALANA DE JESUS SILVA BEZERRA EM 01/04/2020 ÀS 08:20:26 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.  
DOCUMENTO ASSINADO POR ADOLPHO DA SILVA OLIVEIRA EM 31/03/2020 ÀS 16:07:35 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.  
DOCUMENTO ASSINADO POR MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA EM 31/03/2020 ÀS 12:46:45 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <http://sistemacrarj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/QHI53101> OU UTILIZE O QR CODE.